

LEI N° 1.482, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA LEI 1.355, DE 05 DE MARÇO DE 2013,
QUE CRIOU CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera artigos da Lei nº 1.355, de 05 de Março de 2013 (Cria o Conselho
Municipal da Juventude de São Miguel dos Campos e da outras providências) que passa a
vigorar com as seguintes alterações:

**CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA**

(...)

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude tem as Seguintes Atribuições:

I – (...)

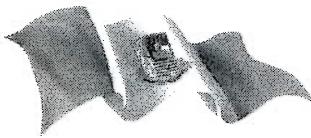
XIV - Gerir o Fundo Municipal da Juventude, alocando recursos para os
programas e projetos governamentais e/ou entidades não governamentais.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 14
(quatorze) membros:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000
Tel.: (82) 3271-1792 e 3271-1403|Fax: (82) 3271-1429
CNPJ 12.264.222/0001-09



- a) (...)
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) (...)
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) (...)
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

II- 08 (oito) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante da Juventude Estudantil Regular;
- b) 01 (um) representante da Juventude Negra;
- c) (...)
- d) (...)
- e) 01 (um) representante da Juventude LGBT;
- f) 01 (um) representante da Juventude Política Partidária;
- g) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- h) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

(...)

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação e aplicação, segundo deliberações do CMJ, dos seguintes recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao jovem:

- I – Recursos oriundos da arrecadação própria do Município para propagandas e ações voltadas para a juventude;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, estaduais e outros órgãos municipais para repasse a entidades executoras de programas destinados à juventude;

V – Receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 19 - As despesas do Fundo Municipal de Juventude - FMJ se constituirão de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento ao jovem, conforme deliberação do CMJ;

II – Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – Construção, reforma ou ampliação dos imóveis necessários à implantação e implementação dos programas e projetos, desde que os imóveis sejam de uso permanente e exclusivo ao atendimento gratuito de jovem em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV – Realização de projetos de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos atendimentos ao jovem;

V – Realização de campanhas que visem à formação de opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados na legislação;

VI – Capacitação para conselheiros.

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação dos recursos do FMJ, para pagamento de atividades do CMJ, e do quadro permanente de pessoal, bem, como as despesas fixas já existentes nas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 20 - Os recursos do FMJ serão deliberados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMJ.

Art. 21 - A movimentação dos recursos financeiros do FMJ será efetuada de acordo com a estrutura organizacional da Administração Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 22 - São atribuições do Município de São Miguel dos Campos, através da Secretaria Municipal da Infância, Juventude e da Promoção da Paz - SEIJPAZ:

I – Garantir a execução dos recursos do FMJ de acordo com o Plano de Aplicações e expressa solicitação do CMJ;

II – Incluir as orientações do plano de Aplicação do CMJ na dotação orçamentária, no FMJ e no projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada ao poder legislativo;

III – Manter aplicados financeiramente os recursos disponíveis do FMJ;

IV – Manter o controle dos bens patrimoniais do FMJ;

V – Realizar mensalmente demonstrações de receitas e despesas;

VI – Realizar anualmente inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMJ;

VII – Destinar recursos e espaços públicos para programações culturais, educacionais e de lazer voltadas para a juventude.

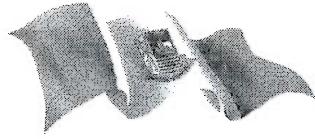
Art. 23 - As contas e os relatórios do FMJ serão submetidos à apreciação do CMJ.

Art. 24 - As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais destinadas ao jovem, mediante recursos do FMJ ou de outras dotações orçamentárias se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CMJ.

§ 1º - Nos convênios, acordos, ajustes e /ou similares celebrados com recursos do FMJ deverão contar assinatura ao presidente do CMJ.

§ 2º - Deverão ser encaminhados ao CMJ cópia de todos os convênios, acordos, ajustes e/ou similares definidos no “caput” desse artigo.





CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a todas as disposições em contrário.


PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 05 de dezembro de 2017.


Thiago Bezerra Alves

Secretário Municipal de Administração e Finanças